



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AV. TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/N CENTRO IATI - PE
CNPJ 11.286.374/0001-31 PABX: (87) 3786-1156/1096
CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@bluenet.com.br

LEI Nº 188/2002

Cria, no âmbito do Município de Iati, o Iati Preservação e Desenvolvimento, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Iati, o Iati Preservação e Desenvolvimento, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do Iati Preservação e Desenvolvimento, o Poder Executivo instituirá a Iati rumo ao desenvolvimento, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º A Iati rumo ao desenvolvimento, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º As atividades dos componentes da Iati rumo ao desenvolvimento, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º São atribuições da Iati rumo ao desenvolvimento;

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI

AV. TABELIÃO MANOEL TENÓRIO ALVES S/N CENTRO IATI - PE
CNPJ 11.286.374/0001-31 PABX: (87) 3786-1156/1096
CEP: 55345-000 E-mail: pmiati@bluenet.com.br

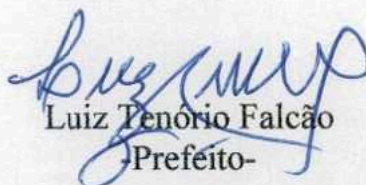
VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º Os recursos necessários para o Iati Preservação e Desenvolvimento, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Iati rumo ao desenvolvimento, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua

GABINETE DO PREFEITO, 15 de maio de 2002.


Luiz Tenório Falcão
-Prefeito-